

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

RELATÓRIO DE AUDITORIA

**AUDITORIA SOBRE CONCESSÕES DE APOSENTADORIAS E PENSÕES
CIVIS**

João Pessoa/PB – setembro/2022

R E L A T Ó R I O

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. Protocolo TRT nº 8278/2022

1.2. Área Auditada: Numa e Segepe

1.3. Período Auditado: Exercício de 2021/2022

1.4. Objetivos:

1) Avaliação da gestão de pessoas contemplando em especial:

a) Observância da legislação sobre concessão de aposentadorias e pensões civis;

b) Tempestividade e qualidade dos registros pertinentes nos sistemas corporativos obrigatórios;

2) Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas, com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos sejam atingidos, considerando os seguintes elementos do sistema de controles internos da unidade: a) ambiente de controle; b) avaliação de risco; c) atividades de controle; d) informação e comunicação; e) monitoramento.

1.5. Riscos Inerentes: Concessão de aposentadorias e pensões civis em desacordo com os normativos legais; devolução ou indeferimento pelo TCU, devido a erro no e_pessoal; registro errado e o/ou fora de prazo nos sistemas de controle.

1.6. Equipe de Auditoria: Marcos José Alves da Silva (líder), José Hugo Leite Quinho, Mari Hara Onuki Monteiro, Maurício Dias Sobreira Bezerra e Nathália de Almeida Torres.

1.7. Relevância e Resultados Esperados: Aperfeiçoamento da instrução dos processos de concessão de aposentadorias e pensões civis; Envio do e_pessoal das concessões de aposentadorias e pensões ao TCU no prazo previsto pela legislação, evitando possíveis infrações; fortalecimento e aperfeiçoamento dos Controles Internos administrativos.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

SUMÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO	02
2. INTRODUÇÃO	05
3. VISÃO GERAL DO OBJETO, ESCOPO E QUESTÕES DE AUDITORIA	07
3.1 SETORES ENVOLVIDOS NO ESCOPO DA AUDITORIA	10
3.2 LEGISLAÇÃO PERTINENTE UTILIZADA NA AUDITORIA	10
4. METODOLOGIA	11
4.1 SELEÇÃO DE AMOSTRA	11
5. BENEFÍCIOS DA AUDITORIA	13
6. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E SUFICIÊNCIA DOS CONTROLES INTERNOS	13
7. ACHADOS	17
8. CONCLUSÕES	20
9. RECOMENDAÇÕES	20
10. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	21
GLOSSÁRIO	22

2. INTRODUÇÃO

A Secretaria de Auditoria Interna do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em cumprimento ao seu Plano Anual de Auditoria para o exercício 2022 (Protocolo TRT nº 29.720/2021), instaurou a presente auditoria com a finalidade de **avaliar os processos de aposentadorias e pensões civis concedidas no âmbito do TRT da 13ª Região**, com os objetivos de verificar a observância da legislação nas concessões de aposentadorias e pensões civis, bem como a tempestividade e qualidade dos registros pertinentes nos sistemas corporativos obrigatórios.

Para a consecução desta auditoria, foi constituída a Equipe de Auditoria através do COMUNICADO DE AUDITORIA/TRT/SAI nº 12/2022, datado de 22 de agosto de 2022 (sequencial 01).

Nesse sentido, delegou-se a responsabilidade aos servidores apontados no comunicado supramencionado para desenvolverem esta auditoria, com vistas a responder as questões definidas na matriz de planejamento elaborada pela equipe de auditoria.

A fase de execução da auditoria teve início com o encaminhamento das Requisições de Documentos e informações (Proad nº 8317/2022, 8318/2022 e 8880/2022), aos setores auditados, para obtenção dos dados e esclarecimentos.

Foram analisados os processos de aposentadorias e de pensões civis concedidas no período compreendido entre janeiro de 2021 a junho de 2022.

Ao se colher evidências capazes de subsidiar a formação de opinião sobre os fatos e ocorrências, foi constatado o achado constante do capítulo 6.

No achado de auditoria foram descritas: a situação encontrada, os critérios utilizados, as evidências que comprovam cada achado, a manifestação do gestor responsável, a análise da equipe de auditoria e a recomendação.

Por fim, na conclusão do relatório, foram apresentadas

respostas às principais questões de auditoria, assim como a apresentação do achado, seu impacto quantitativo e qualitativo na gestão do órgão auditado e as propostas de encaminhamento.

3. VISÃO GERAL DO OBJETO, ESCOPO E QUESTÕES DE AUDITORIA

A presente auditoria visou a **avaliação dos processos de aposentadorias e pensões civis concedidas no âmbito do TRT da 13ª Região**, com os objetivos de verificar a observância da legislação nas concessões de aposentadorias e pensões civis, bem como a tempestividade e qualidade dos registros pertinentes nos sistemas corporativos obrigatórios.

O escopo da auditoria contemplou a análise dos seguintes assuntos: verificação da legalidade dos atos de concessão de aposentadorias e pensões civis; análise da documentação exigida na instrução do processo de concessão e a tempestividade dos registros pertinentes nos sistemas corporativos obrigatórios.

Para avaliar os objetivos do trabalho foram elaboradas as seguintes questões de auditoria:

1. Consta na instrução do processo de aposentadorias e pensões civis, os atos formalizados por meio do processo administrativo, devidamente autuado e numerado sequencialmente?
2. Consta na instrução do processo de aposentadoria o requerimento do interessado para aposentadoria voluntária, especificando o artigo da legislação, bem como a manifestação da opção por alguma vantagem, se fizer jus?
3. Na instrução do processo de aposentadoria constam: a) Cópia da Identidade e CPF legíveis; b) Cópia da Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte legível ou Declaração de Autorização de acesso aos dados de Bens e Rendas das declarações de ajuste anual do IRPF; c) Declaração que não acumula cargo, emprego ou função pública; d) Declaração que não responde a processo disciplinar; e) Declaração da biblioteca que está quites; f) Comprovação de conta-corrente individual (cópia do contrato, cópia de folha de cheque, declaração do banco); g) Endereço eletrônico para correspondência?

4. Consta na instrução do processo de aposentadoria, declaração da autoridade competente (CPPAD) acerca da existência ou não de Processo Administrativo Disciplinar em curso no qual o servidor conste como acusado ou indiciado?
5. Consta na instrução do processo de aposentadoria Mapa de Tempo de Serviço, devidamente datado e assinado pela autoridade competente, no qual conste as seguintes informações: a) tempo de serviço federal no órgão de exercício discriminando, ano a ano, os períodos de licenças com os respectivos fundamentos legais; b) tempo de serviços averbados e suas respectivas naturezas jurídicas e números dos respectivos protocolos; c) funções comissionadas exercidas, com detalhamento das datas de nomeação e de exoneração, simbologia e correlação, quando necessário; d) períodos em disponibilidade e licença prêmio por assiduidade?
6. Consta na instrução do processo de aposentadoria informação do Núcleo de Saúde acerca da saúde do servidor?
7. Consta na instrução do processo Parecer da AJP, GDG e Despacho da Presidência?
8. Consta na instrução do processo cópia da publicação do ato?
9. Consta na instrução do processo de aposentadoria exoneração da função/cargo comissionado, caso o servidor esteja ocupando?
10. Consta na instrução do processo de aposentadoria Exame de Legalidade feito pela Secretaria de Auditoria Interna através do e-Pessoal?
11. Foi cumprido o prazo de 90 dias estabelecido pela Resolução TCU nº 78/2018, para encaminhamento do e-Pessoal a Secretaria de Auditoria Interna para análise e emissão de

parecer?

12. Consta no processo cópia do Acórdão ou do e_pessoal com o julgamento do TCU, caso o Ato tenha sido julgado pelo TCU?
13. Consta no processo a notificação para entrega da carteira funcional e do cartão de identificação funcional do servidor, bem como a mídia digital (token)?
14. Consta no processo o Título de Remuneração assinado pelo Presidente?
15. No caso de aposentadoria por invalidez, consta na instrução do processo de aposentadoria, proposta de aposentadoria expedida pelo setor médico, amparada por laudo médico da junta médica oficial, que obrigatoriamente especifique qual doença que acomete o servidor (inciso I do art. 186, e parágrafo 1º, da Lei 8.112/90). E no caso de alienação mental, consta o laudo informando se há necessidade de curatela?
16. No caso de aposentadoria compulsória, consta na instrução do processo de aposentadoria, comunicação do setor de cadastro sobre a necessidade de formalização do processo de aposentadoria ante a proximidade do septuagésimo aniversário do servidor?
17. Está sendo obedecido ao fluxo estabelecido no ato que regulamentou o mapeamento de processo nas concessões de aposentadorias e pensões?
18. Consta na instrução do processo de aposentadoria se o servidor recebe vantagens judiciais, informações das ações judiciais que amparam o pagamento dessas vantagens, ou o número do processo que deferiu tais vantagens?
19. Consta na instrução do processo de pensão civil requerimento

de habilitação do(s) beneficiário(s), protocolizado no setor competente com a devida documentação legível?

20. Houve algum servidor inativo ou pensionista civil que não realizou a atualização cadastral no exercício de 2021? Se houve, qual providência foi adotada pela Secretaria de Gestão de Pessoas e Pagamento de Pessoal?

21. No processo de concessão de pensão civil está sendo observado o contido na EC 103/2019, bem como na Lei nº 8213/1991 que estabelece, dentre outras disposições, o prazo de percepção da pensão aos beneficiários conforme a idade?

Ressalte-se que a qualidade e suficiência dos controles internos administrativos, relacionados às concessões de aposentadorias e pensões civis, assim como a avaliação dos riscos, foram tratados em capítulo próprio.

3.1. SETORES ENVOLVIDOS NO ESCOPO DA AUDITORIA

- Núcleo de Magistrados – Numa;
- Secretaria de Gestão de Pessoas e pagamento de pessoal – Segepe.

3.2. LEGISLAÇÃO PERTINENTE UTILIZADA NA AUDITORIA

- CF/88;
- EC nº 103/2019
- Lei nº 8.112/90;
- Lei 8.213/91
- Lei nº 9.784/99;
- Lei nº 10.887/2004;
- Lei nº 11.416/2006 e alterações;
-

- Resolução CSJT nº 273/2020;
- Resolução CSJT nº 319/2021;
- Ato TRT GP nº 331/2018;
- IN TCU nº 78/2018.

4. METODOLOGIA

Para alcance dos objetivos e comprovação das questões de auditoria definidas no planejamento, a equipe de auditoria utilizou-se de metodologia atualmente adotada pelos diversos Órgãos e Entidades de Fiscalização Superior (EFS), notadamente a Resolução 309/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), sendo utilizadas as seguintes técnicas de auditoria:

- **Exame de Registros** - Verificação dos registros constantes de controles regulamentares, relatórios sistematizados, mapas e demonstrativos formalizados, elaborados de forma manual ou por sistemas informatizados;
- **Exame de Documentos** - Verificação de processos e documentos que conduzam à formação de indícios e evidências;

4.1 SELEÇÃO DE AMOSTRA

4.1.1 Conceitos Básicos

População: É o número de elementos existentes no universo da pesquisa.

Amostra - Pequena porção de alguma coisa dada para ver, provar ou analisar, a fim de que a qualidade do todo possa ser avaliada ou julgada.

Erro amostral: É a diferença entre o valor estimado pela pesquisa e o verdadeiro valor.

Nível de confiança: É a probabilidade de que o erro amostral efetivo seja menor do que o erro amostral admitido pela pesquisa. (Se 95%, usar 1,960 / Se 90%, usar 1,645.)

Amostragem aleatória simples para população finita: É aquela na qual todos os elementos têm a mesma probabilidade de serem selecionados. Uma amostra desse tipo pode ser obtida, por exemplo, através do sorteio dos elementos.

4.1.2 Cálculo de Amostragem

Para avaliação da observância da legislação sobre o processo de concessão de aposentadoria e pensão civil de servidores, foi utilizada a técnica de amostragem aleatória simples para população finita e selecionada uma amostra de todos processos de concessão de aposentadorias e pensões civis, no período compreendido entre 01/01/2021 e 30/06/2022.

AMOSTRAGEM ALEATÓRIA SIMPLES PARA POPULAÇÃO FINITA	
CÁLCULO DO TAMANHO AMOSTRAL PARA AUDITORIA	
ERRO	25%
POPULAÇÃO	25
PROPORÇÃO	0,5
NÍVEL DE CONFIANÇA	1,645
AMOSTRA	8

Esta calculadora on-line utiliza a seguinte fórmula:

$$n = \frac{N \cdot Z^2 \cdot p \cdot (1 - p)}{Z^2 \cdot p \cdot (1 - p) + e^2 \cdot (N - 1)}$$

Onde:

n - amostra calculada

N - população

Z - variável normal padronizada associada ao nível de confiança

p - verdadeira probabilidade do evento

e - erro amostral

Dessa forma, foi selecionada uma amostra de 08 (oito) processos de concessão de aposentadoria e pensão civil de servidores, relativos ao período compreendido entre 01/01/2021 e 30/06/2022 para análise, bem como foram analisados todos os processos de concessão de aposentadoria e pensão civil de magistrados, relativos ao mesmo período.

5. BENEFÍCIOS DA AUDITORIA

Os benefícios oriundos da implementação das medidas corretivas propostas pela equipe de auditoria são qualitativos, visando a correta aplicação da legislação pertinente e o aperfeiçoamento da governança nos processos de concessões de aposentadorias e pensões civis, gerando com isso, aumento do grau de eficiência e eficácia da administração, otimizando o desempenho e o uso apropriado dos recursos públicos.

6. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E SUFICIÊNCIA DOS CONTROLES INTERNOS

O TCU, no Glossário de Termos do Controle Externo (BRASIL, 2017), define controles internos como *"ações estabelecidas por meio de políticas e procedimentos que ajudam a garantir o cumprimento das diretrizes determinadas pela administração para mitigar os riscos à realização dos objetivos."*

A Avaliação de Controles Internos, seja no nível específico dos processos organizacionais (nível de atividades) ou no nível global de uma organização (nível de entidade), fundamenta-se em três conceitos elementares: objetivos, riscos e controles.

Objetivo é 'algo' que se estabeleceu para ser alcançado.

Risco é a possibilidade de algo acontecer e impedir ou dificultar o alcance de um objetivo.

Controle é o que se faz para mitigar riscos, assegurando, assim, com certa razoabilidade, que objetivos sejam alcançados.

Desse modo, para se estabelecer os controles internos, **primeiro é necessário** que objetivos sejam definidos e como todos os objetivos envolvem uma parcela considerável de riscos, é necessário posteriormente identificar os riscos e avaliar os riscos para então decidir se devem ser modificados por algum tratamento (controles internos).

As Decisões Normativas anuais do TCU que dispõem sobre a forma, os prazos e os conteúdos das peças sob responsabilidade dos órgãos de controle interno que fazem parte da prestação de contas anual, vêm exigindo que as unidades de controle interno incluam no escopo da auditoria anual de contas e conseqüentemente nos seus relatórios de auditoria uma avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos instituídos pela UPC que contemple os cinco componentes do modelo Coso I.

- I. ambiente de controle;
- II. avaliação de risco;
- III. atividades de controle;
- IV. informação e comunicação;
- V. monitoramento.

Contudo, conforme demonstrado, o estabelecimento e conseqüente verificação do grau de confiança dos controles internos só poderá ser realizado após a definição dos objetivos e identificação dos riscos do processo.

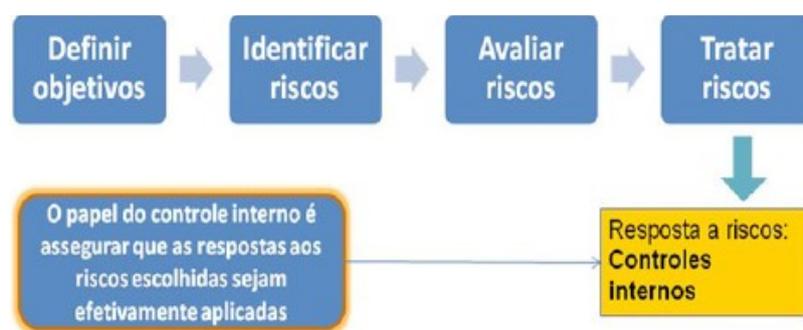


Figura 1: objetivos e riscos: a razão de ser do controle interno (Instituto Serzedello Corrêa – Avaliação de Controles Internos).

A definição dos objetivos do processo relativo a "Aposentadoria do Servidor (voluntária)" foi finalizado com a edição do Ato TRT GP nº 331/2018 que regulamenta o processo e com a edição do Fluxo e do Procedimento Operacional Padrão.

A gestão de riscos (procedimento que contempla a identificação, avaliação e mitigação dos riscos de um processo), no TRT da 13ª Região, é competência da Seção de Gestão de Riscos da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, que vem realizando o trabalho de implementação da gestão de riscos no tribunal.

A gestão de riscos no processo de "Aposentadoria do Servidor (voluntária)" foi finalizado com a publicação do Mapa de Riscos onde foram identificados os riscos do processo bem como probabilidade, impacto e resposta aos respectivos riscos:

 <p style="text-align: center;"> PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO PROCESSO DE TRABALHO: [Aposentadoria de servidores (Voluntária)] GESTOR DO RISCO: [Secretário de Gestão de Pessoas] CICLO [N] - DATA CONCLUSÃO DA ANÁLISE 26/11/2021] 1 – ESTABELECIMENTO DO CONTEXTO: [Solicitação de aposentadoria pelo servidor/Ato de aposentadoria publicado e registrado no TCU ou Indeferido e encaminhado à autoridade superior] </p>						
2 – IDENTIFICAÇÃO		3 – ANÁLISE		4 – AVALIAÇÃO		
ID		PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL	APETITE	RESPOSTA
1	Dúvidas procedimentais (A1)	Baixa (5% e 10%)	Alto (15% e 20%)	8	Aceitável	Aceitar
2	Dificuldade de acesso ao sistema(A1)	Muito Baixa (<5%)	Muito Alto (>20%)	5	Oportuno	Aceitar
3	Requerimento com insuficiência de documentos(A1)	Alto (20% e 30%)	Muito Alto (>20%)	20	Inaceitável	Mitigar
4	Requerimento instruído com documento que não atende à formalidade da lei(A2)	Alto (20% e 30%)	Muito Alto (>20%)	20	Inaceitável	Mitigar
5	Requerimento com documento ilegível ou incompleto(A1)(A5)	Baixa (5% e 10%)	Alto (15% e 20%)	8	Aceitável	Aceitar
6	Proar far a do ar(A5)(A7)(A12)	Muito Baixa (<5%)	Alto (15% e 20%)	4	Oportuno	Aceitar
7	Equívoco na revisão dos documentos(A5)	Muito Baixa (<5%)	Alto (15% e 20%)	4	Oportuno	Aceitar
8	Insuficiência de analistas(A7)(A8)	Alto (20% e 30%)	Alto (15% e 20%)	16	Inaceitável	Mitigar
9	Mudança de atribuição na elaboração da minuta do despacho(A8)	Muito Baixa (<5%)	Muito Baixa (<5%)	1	Oportuno	Aceitar
10	Erro de fato ou informação funcional equivocada(risco coletivo)(A6)	Muito Baixa (<5%)	Alto (15% e 20%)	4	Oportuno	Aceitar
11	Servidor não atender ao chamado para realizar exames(A4)	Baixa (5% e 10%)	Muito Alto (>20%)	10	Aceitável	Aceitar
12	Não ter médico para realizar o exame presencial(A4)	Muito Baixa (<5%)	Muito Baixa (<5%)	1	Oportuno	Aceitar
13	Perícia médica concluir que o servidor tem que ser aposentado por invalidez(A4)	Muito Baixa (<5%)	Alto (15% e 20%)	4	Oportuno	Aceitar
14	Servidor estar afastado para trato da própria saúde(A4)	Baixa (5% e 10%)	Alto (15% e 20%)	8	Aceitável	Aceitar
15	Parecer elaborado em legislação desatualizada(A6)	Baixa (5% e 10%)	Muito Alto (>20%)	10	Aceitável	Aceitar
16	Parecer pela concessão do direito ou vantagem indevida(A6)	Baixa (5% e 10%)	Muito Alto (>20%)	10	Aceitável	Aceitar
17	Esquecer de cumprir alguma determinação da Presidência(A9)	Muito Baixa (<5%)	Médio (10% e 25%)	3	Oportuno	Aceitar
18	Arquivamento intempestivo do processo(A9)	Muito Baixa (<5%)	Muito Alto (>20%)	5	Oportuno	Aceitar
19	Erro na contagem do prazo para o pedido de reconsideração(A10)	Muito Baixa (<5%)	Alto (15% e 20%)	4	Oportuno	Aceitar
20	Equívoco na minuta(A11)	Baixa (5% e 10%)	Médio (10% e 25%)	6	Aceitável	Aceitar
21	Equívoco no encaminhamento do processo após a assinatura(A11)	Muito Baixa (<5%)	Muito Alto (>20%)	5	Oportuno	Aceitar
22	Esquecer de dispensar o servidor da função(A11)	Muito Baixa (<5%)	Muito Baixa (<5%)	1	Oportuno	Aceitar
23	Equívoco humano na execução das tarefas descritas na atividade(A13)	Muito Baixa (<5%)	Médio (10% e 25%)	3	Oportuno	Aceitar
24	Servidor não atender à solicitação(A14)	Baixa (5% e 10%)	Baixa (5% e 10%)	4	Oportuno	Aceitar
25	Erro de interpretação no cálculo dos proventos(A15)	Muito Baixa (<5%)	Muito Alto (>20%)	5	Oportuno	Aceitar
26	Extrapolação dos prazos para envio dos títulos para o TCU(A15)	Muito Baixa (<5%)	Alto (15% e 20%)	4	Oportuno	Aceitar
27	Insuficiência de conhecimento do sistema de e-Pessoal(TCU)(A15)	Baixa (5% e 10%)	Muito Alto (>20%)	10	Aceitável	Aceitar
28	Encaminhamento do Formulário do e_pessoal ao TCU com dados diferentes dos constantes no Ato de concessão da aposentadoria ou pedido civil (ex. Natureza jurídica informada no e_especial diferente da constante do Ato de concessão)(A16)	Muito Baixa (<5%)	Alto (15% e 20%)	4	Oportuno	Aceitar
29	Possibilidade de encaminhamento do e_pessoal ao TCU de servidor com valores ou rubricas informados na ficha financeira diferentes do título de remuneração deferido pela Presidência(A16)	Muito Baixa (<5%)	Alto (15% e 20%)	4	Oportuno	Aceitar
30	Perda do prazo de encaminhamento do e_pessoal ao TCU(A16)	Muito Baixa (<5%)	Muito Alto (>20%)	5	Oportuno	Aceitar
31	O arquivo não chegar em tempo hábil para fazer as adequações no sistema do IN (DOU), e consequente validação do documento(A12)	Baixa (5% e 10%)	Baixa (5% e 10%)	4	Oportuno	Aceitar
32	Dificuldade de contatar o servidor em face de cadastro desatualizado (telefone, endereço, e-mail, etc.)(A4)(A14)	Muito Baixa (<5%)	Muito Baixa (<5%)	1	Oportuno	Aceitar
33	Servidor não estar de posse do cartão (perda ou extravio)(A14)	Muito Baixa (<5%)	Muito Baixa (<5%)	1	Oportuno	Aceitar
34	Falha na observância das rotinas de monitoramento(A18)	Alto (20% e 30%)	Muito Baixa (<5%)	4	Oportuno	Aceitar
35	Desconhecimento do procedimento de aposentadoria (A16)	Muito Baixa (<5%)	Muito Baixa (<5%)	1	Oportuno	Aceitar
36	Esquecer de alimentar o SISEP (A19)	Muito Baixa (<5%)	Muito Baixa (<5%)	1	Oportuno	Aceitar

Obs.: As designações (Aa) fazem referência às atividades do processo mapeado onde o risco foi identificado.

Figura 2: Mapa de Riscos do Processo de Aposentadoria de Servidores (voluntária) disponível em: <https://www.trt13.jus.br/age/gestao-de-risco/Aposentadoria%20de%20Servidores%20-%20Voluntaria.pdf>

Finalizado o Mapa de Riscos foi elaborado o Plano de Tratamento dos Riscos que tem como objetivo a definição e implementação de uma ou mais ações de resposta aos riscos:

RISCO	5 – TRATAMENTO			6 – MONITORAMENTO	
	AÇÃO	RESPONSÁVEL	DATA PREVISTA	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Requerimento com insuficiência de documentos(A1)	1) Abrir chamado à SETIC para alterar o SISPAE no módulo de pedido de Aposentadoria: - O Sistema deve informar quais os documentos necessários ao pedido de aposentadoria, disponibilizando os modelos dos documentos necessários. - Fazer uma revisão/atualização nos modelos dos documentos e legislação de aposentadoria no Sistema.	SEGEPE/AJP	Março de 2022	Novo	- As reuniões entre SEGEPE e AJP devem acontecer antes da abertura do chamado à SETIC. Nesta reunião se discutirá os modelos de documentos e revisão dos normativos exibidos no SISPAE.
Requerimento instruído com documento que não atende à formalidade da lei(A1)(A6)	Idem.	Idem	Idem	Novo	Idem
Insuficiência de analistas(A7)(A8)	- Verificar a possibilidade de se disponibilizar uma FC-04, no mínimo, com o objetivo de tornar atrativa a vinda de servidor para cuidar da análise da matéria (pessoal), mediante remoção para a GDG.	GDG	Fevereiro de 2022	Novo	- O Diretor-Geral deverá discutir com a Alta Administração sobre esta possibilidade, com vistas a mitigar o risco de um procedimento crítico do Regional.

Figura 3: Plano de Tratamento dos Riscos do Processo de Aposentadoria de Servidores (voluntária) disponível em: <https://www.trt13.jus.br/age/gestao-de-risco/Aposentadoria%20de%20Servidores%20-%20Voluntaria.pdf>

Durante a execução da auditoria constatou-se a ausência de documentação e/ou documentação ilegível, exigida na instrução do processo, como tal achado tem relação com um dos riscos identificados no Mapa de Riscos do Processo de Aposentadoria de Servidores (voluntária), bem como já possui ações de controle previstas no Plano de Tratamento dos Riscos, esta equipe de auditoria pode avaliar os controles internos relacionados ao Processo de Aposentadoria de Servidores (voluntária) como satisfatórios, uma vez que são sustentados por ferramentas adequadas que mitigam o risco de forma satisfatória, embora passíveis de aperfeiçoamento.

7. ACHADOS

Este item foi estruturado visando relacionar as constatações às questões de auditoria, definidas na matriz de planejamento, que resultaram nos achados de auditoria sobre as concessões de aposentadorias e pensões civis no âmbito do TRT da 13ª Região, com os objetivos de verificar a observância da legislação nas concessões de aposentadorias e pensões civis, bem como a tempestividade e qualidade dos registros pertinentes nos sistemas corporativos.

7.1.

DESCRIÇÃO DO ACHADO	Ausência de documentação necessária ou documentação ilegível, na instrução processual.
SITUAÇÃO ENCONTRADA	<p>1) Não consta na instrução do processo de concessão de aposentadoria nº 22124/2021, declaração da autoridade competente (CPPAD), acerca da existência ou não de processo administrativo disciplinar em curso.</p> <p>2) Não foi juntado nos autos do processo de concessão de aposentadoria nº 437/2022, cópia do e_pessoal com exame de legalidade feito pela Secretaria de Auditoria Interna.</p> <p>3) Não consta nos processos de concessão de aposentadoria e pensão civil nº 23944/2021, 24874/2021 e 2435/2022, cópia do acórdão de julgamento do TCU, uma vez que os referidos Atos já foram julgados.</p> <p>4) A cópia do formulário do e_Pessoal, juntada nos autos do Proad nº 20662/2021, está ilegível.</p>
OBJETO	1) Protocolos de concessão de aposentadorias e pensões civis nº 20662/2021, 22124/2021, 23944/2021, 24874/2021, 437/2022 e 2435/2022.
CRITÉRIO	- Ato TRT GP 331/2018;

	- IN TCU 78/2018.
EVIDÊNCIA	1) Da análise da documentação que instruíram os protocolos de concessão de aposentadorias e pensões civis mencionados verificou-se a ausência de documentação obrigatória ou documentação ilegível, exigida na instrução do processo.
CAUSA	Deficiências nos sistemas de controles internos administrativos.
EFEITO/CONSEQUÊNCIA	- Processos sem a devida instrução de documentos necessários, exigidos pela legislação pertinente.
MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO	<p>Em resposta à solicitação da equipe de auditoria, para análise e manifestação a respeito do achado em questão, a Secretaria de Gestão de Pessoas e Pagamento de Pessoal e o Núcleo de Magistrados apresentaram, respectivamente, as seguintes informações:</p> <p>"Em atendimento ao cumprimento do Plano Anual de Auditoria 2021 do TRT da 13ª Região, informamos a essa Secretaria de Auditoria Interna as providências tomadas por esta SEGEPE, com relação aos achados da auditoria realizada, referente aos processos de aposentadorias e pensões ocorridos no ano de 2021:</p> <p>PROVIDÊNCIAS:</p> <ul style="list-style-type: none"> • PROAD TRT nº 22124/2021 – aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho – Cláudio Lucena de Albertim – anexada cópia da declaração da CPPAD; • PROAD TRT nº 24874/2021 –

	<p>aposentadoria voluntária – Célia Maria Medeiros da Nóbrega - anexada cópia do e_pessoal com julgamento do TCU;</p> <ul style="list-style-type: none"> • PROAD TRT nº 23944/2021 - aposentadoria voluntária – Severino Sílvio de Barros - anexada a cópia do e_pessoal com julgamento do TCU; • PROAD TRT nº 20662/2021 – pensão civil – Geraldo José Barral Lima – Instituidora: Marisa Alves Maartins Castanheira - anexada a cópia do formulário do e_pessoal ." <p>"Senhor Diretor da SAI, Trata-se de pedido de informação da Secretaria de Auditoria Interna a este Núcleo de Magistrados solicitando que seja anexado aos protocolos TRT n.º 437/2022 e 2435/2022 os ATOS enviados ao TCU."</p>
ANÁLISE EQUIPE AUDITORIA	<p>Da análise verifica-se que tanto a Secretaria de Gestão de Pessoas e Pagamento de Pessoal como o Núcleo de Magistrados, anexaram aos protocolos referidos acima, a documentação obrigatória exigida na instrução dos processos de concessão de aposentadorias e pensões civis.</p>
RECOMENDAÇÃO	<p>Desnecessária a recomendação, uma vez que foi sanado o achado antes da apresentação do Relatório.</p>

8. CONCLUSÕES

Finalizado o relatório e cumpridas as determinações emanadas do COMUNICADO DE AUDITORIA 12/2022 da SAI TRT 13ª Região, sequencial 01 do presente protocolo, conclui-se que os objetivos delineados para a auditoria foram alcançados, sendo possível obter as respostas às questões de auditoria formuladas com o objetivo de avaliar os processos de concessão de aposentadorias e pensões civis, nos seguintes aspectos:

1. Verificação da legalidade dos atos de concessão de aposentadorias e pensões civis;
2. Análise da documentação exigida na instrução do processo de concessão;
3. Tempestividade dos registros pertinentes nos sistemas corporativos;
4. Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos.

Como resultado da auditoria realizada a equipe identificou após análise das questões elaboradas, um total de 01 (um) achado, qual seja:

- 1. Ausência de documentação necessária ou documentação ilegível, na instrução processual**

9. RECOMENDAÇÕES

- **Desnecessária a recomendação, uma vez que foi sanado o achado de auditoria antes da apresentação do Relatório.**

10. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do caráter conclusivo deste relatório, sugere-se seu envio ao Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal Regional do Trabalho da 13^a Região, para conhecimento e sugestão das providências que entender necessárias.

À superior apreciação do Diretor da Secretaria de Auditoria Interna.

João Pessoa, 28 de setembro de 2022

Marcos José Alves da Silva
Técnico Judiciário

José Hugo Leite Quinho
Analista Judiciário

Mari Hara Onuki Monteiro
Técnico Judiciário

Maurício Dias Sobreira Bezerra
Técnico Judiciário

Nathália de Almeida Torres
Analista Judiciário

GLOSSÁRIO

AJP – Assessoria Jurídica da Presidência

CF – Constituição Federal

CNJ – Conselho Nacional da Justiça

Coso – *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission*

Cppad – Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar

CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho

EC – Emenda Constitucional

EFS – Entidades de Fiscalização Superior

e-Pessoal – Sistema de Registro de admissões e concessões de aposentadorias e pensões civis

GDG – Gabinete da Diretoria Geral

GP – Gabinete da Presidência

IN – Instrução Normativa

IRPF – Imposto de Renda Pessoa Física

Numa – Núcleo de Magistrados

Proad – Sistema de Processo Administrativo Eletrônico

SAI – Secretaria de Auditoria Interna

Segepe – Secretaria de Gestão de Pessoas e Pagamento de Pessoal

TCU – Tribunal de Contas da União

TRT – Tribunal Regional do Trabalho

UPC – Unidade Prestadora de Conta